



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1308 , DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 24, de 25 de abril de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 24, de 25 de abril de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º

.....

VII – sua sede deverá, obrigatoriamente, ser localizada no Estado de Rondônia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de janeiro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CONSUMIDOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

~~SECRETARIA DE ESTADO DE~~
~~SECRETARIA DE ESTADO DE~~
~~SECRETARIA DE ESTADO DE~~